



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

## **LEI Nº 5.907 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui o Programa Municipal de Fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Getúlio Vargas/RS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis no Município de Getúlio Vargas”, destinado a auxiliar os munícipes/pacientes que não tenham condições financeiras para arcar com as despesas da compra de fraldas descartáveis, e que se enquadrem nos critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 2º Os critérios para o ingresso do Munícipe Getuliense no presente Programa são os seguintes:

I - Pessoas residentes e domiciliadas no município de Getúlio Vargas/RS;

II - Usuários do Sistema Único de Saúde;

III - Estar vinculado a Unidade Básica de Saúde do Município;

IV - Apresentar a documentação necessária para o preenchimento do cadastro único;

V - Possuir cadastro atualizado no CadÚnico, sendo que esta verificação será feita diretamente pela equipe responsável pelo CadÚnico de Getúlio Vargas/RS;

VI- Parecer favorável da Assistente Social;

VII - Apresentar solicitação médica atualizada (validade de 30 dias), contendo a patologia do paciente (CID 10);

VIII - Pacientes portadores das patologias que tenham diagnóstico estabelecido de incontinência urinária e/ou fecal permanente conforme CID10 (R 32 e R15), também podendo estar associado aos seguintes diagnósticos primários:

### **Listagem do Código Internacional de Doenças – CID**

C57.8 – Lesão invasiva dos órgãos genitais femininos	I63.0 – Infarto cerebral devido a trombose de artérias pré-cerebrais
C63.8 – Lesão invasiva dos órgãos genitais masculinos	I63.1 – Infarto cerebral devido a embolia de artérias pré-cerebrais
C67.8 – Lesão invasiva da bexiga	I63.2 – Infarto cerebral devido a oclusão ou estenose não especificada de artérias pré-cerebrais
E84.1 – Fibrose cística com manifestações intestinais	I63.3 – Infarto cerebral devido a trombose de artérias cerebrais
F00 – Demência na doença de Alzheimer	I63.4 – Infarto cerebral devido a embolia de artérias cerebrais
F00.1 – Demência na doença de Alzheimer de início tardio	I67.3 – Lencecefalopatia vascular progressiva
F01.0 – Demência vascular de início agudo	I69.1 – Sequela de hemorragia intracerebral



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

F01.1 – Demência por infartos múltiplos	I69.3 – Sequela de infarto cerebral
G35 – Esclerose múltipla	K60 – Fissura e fístula das regiões anal e retal
G37.0 – Esclerose difusa	M62.3 – Síndrome de imobilidade (paraplégica)
G37.1 – Desmielinização central do corpo caloso	N32.1 – Fístula enterro-vesical, não classificada em outra parte
G37.2 – Mielinólise central da ponte	N32.2 – Bexiga neuropática flácida, não classificada em outra parte
G37.3 – Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central	N36.0 – Fístula uretral
G45.1 – Síndrome da artéria carotídea	N82.1 – Outras fístulas do trato geniturinário feminino
G46.1 – Síndrome da artéria cerebral anterior	N81.3 – Prolapso uterovaginal completo
G80 – Paralisia cerebral infantil	N82.0 – Fístula vesicovaginal
G82 – Paraplegia e tetraplegia	Q42.3 – Ausência, atresia e estenose congênita do ânus, sem fístula
G83.4 – Síndrome da cauda equina	R32 – Incontinência urinária e não especificada
I60.0 – Hemorragia subaracnóide proveniente do sifão e da bifurcação da carótida	R15 – Incontinência fecal
I60.2 – Hemorragia subaracnóide proveniente da artéria comunicante anterior	R40.2 – Coma não especificado
I61.0 – Hemorragia intracerebral hemisférica subcortical	S06.2 – Traumatismos cerebral difuso
I61.3 – Hemorragia intracerebral do tronco cerebral	S06.7 – Traumatismo intracraniano com coma prolongado
I61.6 – Hemorragia intracerebral de múltiplas localizações	Z22.6 – Portador de infecção pelo vírus T-linfotrópico tipo I (HTLV-1)

Art. 3º Cada beneficiário da presente Lei terá direito a tantas fraldas quanto consideradas necessárias por médico responsável e de acordo com o parecer de vulnerabilidade social familiar, limitado o total a no máximo três fraldas/dia (90 fraldas/mês).

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados por uma Comissão Técnica que será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e estabelecida através de Portaria.

Art. 4º O período de fornecimento das fraldas será de até doze meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante a atualização do laudo médico/ parecer da Assistente Social.

Parágrafo único. O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a entrega das fraldas para o Munícipe/paciente, após a assinatura do Termo de Compromisso, que deverá ocorrer junto à farmácia da Unidade Básica de Saúde Central.

Art. 5º O atendimento ao fornecimento das fraldas constante do presente Programa, dependerão da existência do repasse dos recursos estaduais ao Município, sendo que na eventualidade da suspensão dos mesmos, também poderá ocorrer a suspensão da entrega das fraldas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 03 de dezembro de 2021.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,  
Secretário de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 06/12/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio Grande do Sul - 99900-000

e-mail:administracao@pmgv.rs.gov.br

Site:www.pmgv.rs.gov.br Fone: (54)3341-1600

Getúlio Vargas, 29 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue Projeto de Lei que autoriza o Município de Getúlio Vargas a instituir o Programa Municipal para Fornecimento de Fraldas Descartáveis no Município de Getúlio Vargas, destinado a auxiliar os munícipes/pacientes que não tenham condições financeiras para arcar com as despesas da compra de fraldas descartáveis, e que se enquadrem nos critérios estabelecidos na presente lei.

Justifica-se o presente pedido de criação do referido Programa, tendo em vista a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; Considerando ainda que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas sociais que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, sendo seu acesso universal e igualitário;

Calha salientar que a crescente demanda das chamadas doenças crônico-degenerativas e de pacientes portadores de patologias que necessitam de materiais e cuidados paliativos e da crescente demanda de munícipes que utilizam fraldas descartáveis; Além de que o fornecimento de fralda não está incorporado ao SUS em atos normativos do Ministério da Saúde, cabendo aos gestores locais à fixação de critérios para o seu fornecimento; Ademais, a nova Resolução Estadual, sob o nº 305/21-CIB/RS de 08 de setembro de 2021, que revogou a Resolução nº 080/2019-CIC/RS, a qual estabelecia o Cofinanciamento Estadual de Insumos (fraldas descartáveis) para tratamento domiciliar e atualmente com a incorporação dos valores repassados para custeio desta Política no Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde, nos termos do Decreto nº 56.061/2021, que instituiu o PIAPS, torna-se necessária a criação do Programa Municipal para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis, a ser implementado através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Getúlio Vargas.

No aguardo da aprovação, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO SOLIGO,**  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente  
JEFERSON WILIAN KARPINSKI  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta